



DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 683, DE 2011

Estabelece condições para o comércio varejista e dá outras providências.

Autor: Deputado WELITON PRADO

Relator: Deputado ELIZEU DIONIZIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 683, de 2011, de autoria do Deputado Weliton Prado, propõe aos estabelecimentos comerciais de venda direta ao consumidor a obrigação de divulgar, na sua página na internet, a relação de todos os seus bens disponíveis para venda com informações atualizadas sobre a marca, preço e peso do produto.

O projeto estabelece que “as listas publicadas na internet deverão estar em páginas oficiais próprias do estabelecimento, demonstrando com linguagem clara e compreensiva serem páginas oficiais dedicadas à publicação das informações e tomadas de preço”. E, ainda, determina a aplicação de multa pelo descumprimento. Por fim, cabe destacar que tais obrigações não se aplicam a estabelecimentos comerciais classificados como pequenas e microempresas.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio que aprovou o Projeto na forma do Substitutivo.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio optou por oferecer Substitutivo, alterando o projeto original, por entender que obrigar os estabelecimentos comerciais de venda direta ao consumidor a divulgar “em local de fácil acesso e em páginas da internet, relação de todos os seus bens disponíveis para venda, contendo informações atualizadas sobre marca, preço, e produto” significa obrigar todos os estabelecimentos comerciais de venda direta a suportarem os custos de criação e manutenção de sítios eletrônicos na internet.

Por essa razão, acolhemos o Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, por ser mais completo e mais aderente às necessidades do consumidor, sem prejuízo aos estabelecimentos comerciais que tenham sítio na internet, mas que não o usem como canal de venda. Notório ressaltar que os consumidores, para este caso, já estão protegidos pelo artigo 6º, II do Código de Defesa do Consumidor, quanto à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço.

Assim sendo, concordamos, com a modificação proposta, na forma do Substitutivo, que restringe a obrigatoriedade de publicação da relação de todos os bens e de todas as suas características aos estabelecimentos comerciais de venda direta ao consumidor, que já possuem sítios de venda na internet.

Ante o exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 683, de 2011, na forma do SUBSTITUTIVO apresentado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado ELIZEU DIONIZIO
Relator